

REUNIÃO ordinária de 12 de Abril de 2012

-----Aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram um Voto de Pesar pelo falecimento de José Cardoso da Silva, o qual foi aprovado por unanimidade, que fica apenso à ata e dela faz parte integrante. -----

----UM.ATA -----

----- a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício número mil seiscientos e noventa e quatro, de dois de Abril de dois mil e doze, do Presidente da Câmara Municipal do Crato, a enviar para conhecimento, cópia do ofício enviado ao Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre o pedido de convocação de um Encontro Nacional de Autarcas e barra ou de um Congresso Extraordinário da Associação Nacional de Municípios Portugueses. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Email do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a enviar para conhecimento do Projeto de Resolução número barra décima segunda barra primeira, subscrito pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, pelo não prosseguimento do processo legislativo decorrente da Proposta de Lei número quarenta e quatro barra décima segunda barra primeira do Governo. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----c) Ofício com a referência setecentos e sessenta e seis barra SOPIN barra dois mil e doze, datado de trinta de Março último, do Comandante da Divisão Policial de Vila do Conde, que ao cessar funções como Comandante da Divisão Policial de Vila do Conde, da Polícia de Segurança Pública, vem expressar o seu sincero agradecimento pela disponibilidade que sempre manteve no relacionamento e colaboração, tanto institucional como pessoal, fator importante para a prossecução da missão policial, em prol da segurança e estabilidade social. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSIDIOS -----

-----a) Ofício da Comissão de Festas de São João, datado de vinte e seis de Março último, com a referência dois SJ doze, a sugerir que seja a Câmara Municipal a continuar a recolher as receitas do parque de diversões, da exposição automóvel e de outras, assumindo os pagamentos habituais, nomeadamente, ornamentações, contratação de artistas, fogo de artifício, procissão e outros, bem como a atribuição de um subsídio para pequenas despesas. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter a colaboração habitual. -----

-----b) Proposta de Ana Costa, relativa a Décimo Segundo Festival de Tunas Femininas da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão “Afrodituna”, do teor seguinte: “ No âmbito do programação para o mês de março, solicito a cedência da sala um para o seguinte espetáculo: dia vinte e um - Décimo Segundo Festival de Tunas Femininas da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão. O espetáculo é adequado à programação do Teatro Municipal de Vila do Conde. Proponho, que seja atribuído um subsídio à Tuna Académica da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão “Afrodituna”, no valor líquido da bilheteira.” Informação da Técnica Ana Azevedo, dos serviços de contabilidade, do teor seguinte: “O valor líquido da bilheteira é de setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos.” Informação do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro: “Para aprovar a concessão do subsídio proposto, no valor de setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos, tem competência própria o executivo municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sexagésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos, à Tuna Académica da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, correspondente ao valor

liquido da bilheteira. -----  
 -----c) A ratificar às seguintes Freguesias e Entidades para os pedidos anexos: (Freguesia de Azurara (dois mil novecentos e trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos), Freguesia de Canidelo ( duzentos e sessenta e nove euros e dezassete cêntimos), Freguesia de Gião ( cento e dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos), Freguesia de Guilhabreu ( trezentos e vinte e quatro euros), Freguesia de Vilar do Pinheiro (novecentos e vinte e três euros e nove cêntimos), Associação Portuguesa dos Limitados de Voz ( trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore( duzentos e vinte e cinco euros), Associação Recreativa e Cultural de Aveleda ( noventa euros), Centro Popular dos Trabalhadores de São Pedro de Canidelo ( cinco mil euros), Juventude Unida de Mosteiró (quatrocentos euros) e Rancho da Praça - Rendilheiras de Vila do Conde (sete mil quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos de atribuição de subsídios às freguesias e entidades referidas, pelos valores indicados. -----

#### ----QUATRO. REORDENAMENTO DE AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS -----

-----a) Face ao “Reordenamento de Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas” em estudo pela DREN/Direção Regional de Educação do Norte, junta-se uma Declaração subscrita pelo Senhor Presidente e pela Senhora Vereadora da Educação, para conhecimento e ratificação. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar a Declaração subscrita. -----

#### ----CINCO. PROTOCOLO-----

-----a) Protocolo de Cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde e a Câmara Municipal de Vila do Conde, para conhecimento e ratificação. A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ratificar o Protocolo de Cooperação celebrado. -----

#### ----SEIS. REFORÇO DE APOIO FINANCEIRO -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro, relativa a Reforço de Apoio Financeiro ao Clube Fluvial Vilacondense - Programa de Desenvolvimento Desportivo dois mil e onze barra dois mil e doze - Preparação dos Atletas Leonel Ramalho e Fábio Pereira - Jogos Olímpicos de dois mil e doze, do teor seguinte: “Em reunião ordinária do executivo municipal, de quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi deliberado aprovar um reforço financeiro ao Clube Fluvial Vilacondense, no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo do

Vilacondense, no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo do Clube Fluvial Vilacondense, para a época dois mil e onze barra dois mil e doze, no montante de quinhentos euros por mês durante vinte e quatro meses, para apoiar a preparação dos atletas Leonel Ramalho e Fábio Pereira, para os Jogos Olímpicos dois mil e doze. Porém, de acordo com a Direção do Clube Fluvial Vilacondense, em conformidade com a vigência do Programa de Desenvolvimento Desportivo para dois mil e onze barra dois mil e doze (doze meses), o que se pretendia era um apoio de quinhentos euros por mês por atleta, durante doze meses, o que equivale a mil euros por mês, durante doze meses, para apoio financeiro ao Clube Fluvial Vilacondense, visando o apoio à preparação dos dois atletas para os Jogos Olímpicos dois mil e doze. Porque o encargo financeiro é exatamente igual ao aprovado em reunião ordinária do executivo municipal, de quinze de Dezembro de dois mil e onze, sugere-se que o executivo municipal aprove a retificação da sua deliberação de quinze de Dezembro de dois mil e onze, nos termos explicitados.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação tomada na reunião de quinze de Dezembro de dois mil e onze, nos termos da proposta apresentada. -----

-----SETE. DOAÇÃO -----

-----a) Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa à Doação de parcela de terreno à Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo, do teor seguinte: Um. A Câmara Municipal de Vila do Conde é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno com a área de seiscentos e vinte metros quadrados, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número zero zero quatrocentos e vinte e nove barra dezassete zero cinco oitenta e nove e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo mil quatrocentos e vinte e sete da freguesia de Mindelo, Vila do Conde; Dois. A parcela em causa foi doada ao Município, por escritura celebrada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, livre de ónus e encargos, na sequência da operação de loteamento titulada pelo alvará de licença número dez barra oitenta e nove, emitido a favor de David Ramos Neves e outro; Três. Por escritura de julho de dois mil e três, o Município doou à Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo aquela parcela de terreno para aí ser construída a sede social daquela; Quatro. A doação ficou sujeita a reversão, ou seja, caso a Associação não construísse a sede social num prazo de seis anos a parcela de terreno revertia para o Município; Cinco. Decorrido aquele prazo verificou-se não ter ocorrido a construção da sede pelo que se operou a reversão; Seis. Todavia, a nova Direção da Associação, com o parecer favorável da Junta de Freguesia de Mindelo,

solicita agora, em face das precárias condições que apresenta a sede social da Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo, novamente a transmissão do terreno para a propriedade desta, para que possa ser construída uma sede social que condignamente albergue a atividade associativa; Sete. Ora, dispõe o artigo sexagésimo quarto número quatro alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro que “ (reticências) Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal: (reticências) b) Apolar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; (reticências)” Assim propõe-se: Que o órgão executivo municipal delibere nos termos da norma legal supra referida, transferir para a Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo a propriedade da parcela de terreno identificada, estabelecendo-se uma cláusula de reversão para o município, caso a construção da sede social da associação não ocorra num prazo de seis anos, a contar da data da celebração da escritura de doação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a doação de uma parcela de terreno à Associação Recreativa Rancho Regional de Mindelo, nos termos da proposta apresentada. ....

----OITO. DIREITOS DE SUPERFÍCIE - REVOGAÇÃO DE CONTRATOS -----

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa à Constituição de direitos de superfície sobre terrenos sitos na freguesia de Macieira da Maia, Vila do Conde - Revogação dos Contratos, do teor seguinte: Um. A Câmara Municipal de Vila do Conde deliberou em nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro constituir direitos de superfície, para construção de habitação própria, a favor dos superficiários abaixo identificados; Dois. Assim, por escritura de treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, celebrada entre o Município de Vila do Conde e Maria Adelaide Barbosa Costa e marido Ventura Neves dos Santos, foi constituído o direito de superfície sobre um lote de terreno com a área de duzentos e dezanove vírgula setenta e cinco metros quadrados sito no Lugar do Monte da Pinta da freguesia de Macieira da Maia, melhor identificado na cópia anexa, pelo preço de dezassete mil quinhentos e oitenta escudos; Três. Também por escritura de treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, celebrada entre o Município de Vila do Conde e Albina da Silva Lima, viúva, foi constituído o direito de superfície sobre um lote de terreno com a área de cento e setenta e três vírgula

cinquenta metros quadrados sito no Lugar do Monte da Pinta da freguesia de Macieira da Maia, melhor identificado na cópia anexa, pelo preço de treze mil oitocentos e oitenta escudos; Quatro. Depois, por escritura de cinco de março de mil novecentos e oitenta e quatro, celebrada entre o Município de Vila do Conde e Manuel Maia Ferreira e mulher Isabel de Jesus Campos, foi constituído o direito de superfície sobre um lote de terreno com a área de duzentos e trinta e um virgula cinquenta metros quadrados sito no Lugar do Monte da Pinta da freguesia de Macieira da Maia, melhor identificado na cópia anexa, pelo preço de dezoito mil quinhentos e vinte escudos; Cinco. Decorridos cerca de vinte e oito anos sobre a constituição daqueles direitos, sem que tenha sido feita qualquer construção sobre os lotes em causa, e tendo por parte dos superficiários sido manifestada a perda de interesse nos direitos de superfície constituídos, foi possível estabelecer com os mesmos acordo para a revogação dos contratos; Seis. O acordo de revogação alcançado implica, considerando o coeficiente de desvalorização da moeda para o ano de mil novecentos e oitenta e quatro, ou seja, quatro virgula zero nove, aplicado aos valores pagos em cada um dos contratos, e ainda o tempo decorrido, a devolução do valor de quinhentos euros a cada um dos superficiários; Sete. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, atento o estabelecido no número um do artigo trezentos e trinta e um do Código dos Contratos Públicos, delibere a revogação por acordo, dos contratos acima referidos, devendo o acordo de revogação constar de escritura; Oito. No processo em causa foram ainda constituídos mais dois direitos de superfície, a saber: - por escritura de dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, celebrada entre o Município de Vila do Conde e Constantino dos Santos Azevedo e mulher Maria Amélia da Costa Correia Azevedo, foi constituído o direito de superfície sobre um lote de terreno com a área de cento e cinquenta virgula cinquenta metros quadrados sito no Lugar do Monte da Pinta da freguesia de Macieira da Maia, melhor identificado na cópia anexa, pelo preço de doze mil e quarenta escudos; - por escritura de dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, celebrada entre o Município de Vila do Conde e Abílio Fernandes Oliveira e mulher Maria de Fátima Neves Torres Oliveira, foi constituído o direito de superfície sobre um lote de terreno com a área de cento e quarenta e oito virgula setenta e cinco metros quadrados sito no Lugar do Monte da Pinta da freguesia de Macieira da Maia, melhor identificado na cópia anexa, pelo preço de onze mil e novecentos escudos; Nove. Os superficiários acima identificados não manifestaram ainda a intenção de revogar os respetivos contratos, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere autorizar a

estabelecer contato com os mesmos, e em caso de aceitação destes, seja autorizada a revogação dos contratos nos mesmos termos e condições contantes nos pontos seis e sete supra.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação por acordo dos contratos de superfície celebrados com Maria Adelaide Barbosa Costa e marido, Albina da Silva Lima, viúva e Manuel Maia Ferreira e mulher, nos termos e condições propostas, e estabelecer contacto com Constantino dos Santos Azevedo e mulher, e Abílio Fernandes Oliveira e mulher, no sentido de estes manifestarem interesse na revogação dos contratos celebrados, nos mesmos termos e condições dos outros contratos supra referidos. -----

----NOVE. AVERBAMENTO DE CONCESSÃO -----

-----a) Informação do Técnico Superior Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao pedido de averbamento de lugar na feira semanal para a sociedade comercial - Maria Arminda Lopes Correia, do teor seguinte: Um. A requerente supra, vem solicitar o averbamento do lugar MP quarenta e dois, de que é concessionária na feira semanal de Vila do Conde, para a sociedade “Carlos Dias & Natália Dias, Limitada”, cujos sócios, genro e filha da concessionária, exercem já a atividade naquele lugar; Dois. Ora, para além do averbamento, levanta-se neste pedido a questão de saber qual a possibilidade de conceder a ocupação de lugares na feira a sociedades comerciais; Três. Sobre esta questão, diremos que o regime geral das concessões de obras públicas, exploração do domínio público e uso privativo do domínio público, os típicos contratos administrativos de concessão, prevêem a possibilidade da sua celebração, quer com pessoas singulares, quer com pessoas coletivas; Quatro. Esta possibilidade, como facilmente se intui, resulta do facto de alguns serviços públicos, por exemplo, só poderem ser concedidos a empresas dado o volume de negócios que atingem a estrutura organizativa necessária à sua prestação; Cinco. Acresce que, o conceito de “feirante”, fugindo à tradicional imagem do produtor barra vendedor que escoia a sua produção própria, deu lugar ao conceito de pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade de comércio a retalho de forma não sedentária em espaços, em data e frequência determinadas; Seis. Assim, para o caso em apreço parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Sete. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento do lugar MP quarenta e dois na feira de Vila do Conde, para a sociedade “Carlos Dias & Natália Dias, Limitada”. -----

----DEZ. TRANSPORTES ESCOLARES -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Transportes Escolares - Circuitos Gerais Terceiro Trimestre do ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: "A organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, é regulado pelo Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro. O artigo sexto, do mesmo diploma, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: «Artigo sexto (Meio de transporte a utilizar) Um - Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro a décimo quarto. Dois - Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três - Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo». Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: «Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso», o que se verifica. Para o ano letivo de dois mil e onze barra dois mil e doze, foi já elaborado o Plano Municipal de Transportes Escolares, o qual foi aprovado por deliberação do executivo municipal, em reunião de sete de Julho de dois mil e onze. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, serão desenvolvidas e executadas por duas empresas rodoviárias: -Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada. - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. Considerando o plano de transportes escolares aprovado para o ano letivo de dois mil e onze barra dois mil e



doze; Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, para o ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze; Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro: «Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes - Um - As empresas (de transportes coletivos) são obrigadas a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oito do Regulamento de transportes em Automóveis». Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e onze barra dois mil e doze, até trinta de Junho de dois mil e doze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica «à posteriori», face à variabilidade dos alunos transportados. Pelo exposto, sugere-se que, sejam adjudicados os serviços de transportes escolares nos circuitos gerais no concelho de Vila do Conde, para o terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e onze barra dois mil e doze, até trinta de Junho de dois mil e doze, por ajuste direto fundado em critérios materiais, nos termos do artigo sexto, número um e dois e do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de Setembro conjugado com a alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, pelos seguintes valores máximos às seguintes entidades: -Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada, vinte e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado -Arriva Portugal, Transportes, Limitada trezentos e quarenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Todavia, porque se trata de um serviço obrigatório e urgente, pode o mesmo ser adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do Artigo sexagésimo nono da Lei número cento e sessenta e nove barra dezoito de Setembro.» Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria,

ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Aprovação da Minuta do contrato para a aquisição de serviços de “Transportes Escolares - Circuitos Gerais Terceiro Trimestre do ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de vinte e um de Março de dois mil e doze, sujeito a posterior ratificação do Órgão Executivo Municipal, foi adjudicado à firma ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA, a aquisição de serviços supra referida, relativa ao terceiro trimestre do ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, até ao valor máximo de trezentos e quarenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e um de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----c) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Aprovação da Minuta do contrato para a aquisição de serviços de “Transportes Escolares - Circuitos Gerais Terceiro Trimestre do ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: “Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de vinte e um de Março de dois mil e doze, sujeito a posterior ratificação do Órgão Executivo Municipal, foi adjudicado à firma OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA a aquisição de serviços supra referida, relativa ao terceiro trimestre do ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, até ao valor máximo de vinte e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se

necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oito do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e um de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----ONZE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Informação da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: “Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das famílias que necessitam de ser realojadas: Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no Programa Especial de Realojamento: \*Chefe de Família - Amândio da Costa Eiras, Morada: Lugar da Pena, sem número, Núcleo: vinte e cinco - Touguinha; \*Chefe de Família - António Maria Amaral Ferreira, Morada: Rua de Santo António, setecentos e quarenta e três, Núcleo: seis - Bagunte; \*Chefe de Família -Margarida Rosa da Cunha Santos, Morada: Rua da Praia, vinte e quatro, Núcleo: cento e dois - Caxinas; \*Chefe de Família - Maria Manuela Dourado dos Santos, Morada: Rua do Farol, cento e noventa e quatro, Núcleo: cento e dois - Caxinas; \*Chefe de Família - Vitor Fernando da Silva , Morada: Rua dos Mareantes, cento e noventa e quatro, Núcleo: cento e dois - Caxinas, em substituição dos seguintes agregados familiares: \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois cinco ponto zero zero zero cinco ponto um, Chefe de Família: Victor Manuel Ferreira Oliveira Reis, Situação: comprou casa, \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um zero ponto zero zero zero três ponto um, Chefe de Família: Avelino Martins de Oliveira, Situação: abandonou o local; \*Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero um cinco

três ponto um, Chefe de Família: Fernando da Costa Branco, Situação: abandonou o local; \*Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero um quatro zero ponto um, Chefe de Família: Mário Manuel da Cruz André, Situação: abandonou o local; \*Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um zero dois ponto um cinco dois ponto um, Chefe de Família: Joaquina Maria Gonçalves Vilaça de Pinho, Situação: abandonou o local. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (I.H.R.U.).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

----DOZE. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PESSOAL NÃO DOCENTE DO ENSINO BÁSICO -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Abertura de Procedimento Concursal Comum para Recrutamento por Tempo determinado da carreira de Assistente Operacional - Pessoal Não Docente, do teor seguinte: “Considerando que o Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de julho, vem regulamentar o alargamento das competências a transferir para os municípios em matéria de educação, “ reticências designadamente as relativas ao pessoal não docente do Ensino Básico, ao fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar, às atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do Ensino Básico, à gestão do parque escolar e à ação social nos segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico” ( Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de julho); Considerando que, em um de janeiro de dois mil e nove este município celebrou com o ministério da educação, contrato de execução de transferência de competências em matéria de educação, designadamente do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar; Considerando a existência de pessoal não docente que se encontra a trabalhar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, até trinta e um de agosto de dois mil e doze, data da caducidade, dos respetivos contratos; Considerando que se torna necessário preparar no ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, no que respeita ao recrutamento dos recursos humanos imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino; Considerando que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo pode autorizar a abertura de procedimentos

concurrais em conformidade com o disposto nos números seis e sete do artigo sexto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro e respetivas alterações, em cumprimento do disposto no artigo quadragésimo sexto da lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de Dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e doze); Sugere-se, que o executivo Municipal proponha à Assembleia Municipal a autorização da abertura do procedimento concursal legalmente exigido para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de cento e vinte e dois lugares de assistentes operacionais, nos termos do disposto no artigo quarto do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove de três de setembro, conjugado com o artigo quadragésimo sexto da lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal, autorização para abertura de procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, de cento e vinte e dois lugares de assistentes operacionais. -----

#### -----TREZE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à contratação de serviços para apresentação de espetáculo «Este Amor de Liberdade» - Quartas Mal Ditas, no Auditório Municipal, no dia vinte e cinco de Abril, do teor seguinte: "De acordo com informação do Senhor Doutor Francisco Mesquita, propõe-se a contratação de aquisição de serviços para a apresentação do espetáculo «ESTE AMOR DE LIBERDADE» - QUARTAS MAL DITAS. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em regime de tarefa, ao Senhor AMÍLCAR MENDES DA SILVA. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trigésimo quinto, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro e pela Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de Janeiro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trigésimo quinto, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redação dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trigésimo quinto - Âmbito dos contratos de prestação de serviços - Um -Os órgãos e serviços a que a presente

lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois

-A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a)Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b)(revogada). c)Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d)O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redação dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo sexto - Contrato de prestação de serviços - Um-Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trigésimo quinto)», reticências. Ora, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta pelo Senhor Doutor Francisco Mesquita, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. De acordo com o artigo terceiro, número dois, da Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de Janeiro, determina que: «Dois-O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: a)Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. b)Declaração de confirmação de cabimento orçamental. c)Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato. d)Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço. e)Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo décimo nono da Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro». Ora, o contrato a celebrar é um contrato de aquisição de serviços, a executar com autonomia não sujeito a qualquer relação de hierarquia ou subordinação, de que resulta a

inconveniência em recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir. E a inconveniência em recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir, implica a impossibilidade legal de recurso a pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções em causa. O encargo orçamental, de duzentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem adequado cabimento orçamental. Face ao valor em causa e à especificidade do objeto da prestação de serviços a contratualizar, o procedimento contratual mais adequado é a realização de um ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos. O Senhor AMÍLCAR MENDES DA SILVA não sofre de qualquer impedimento ou incompatibilidade legal para contratar com o Município de Vila do Conde qualquer contrato de prestação de serviços. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, reconhecendo o carácter não subordinado da prestação de serviços proposta e a inconveniência na celebração de qualquer relação laboral de emprego público a constituir." Proceda-se em conformidade, nos termos legais. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratação de serviços proposta, reconhecendo o carácter não subordinado da prestação de serviços proposta e a inconveniência na celebração de qualquer relação laboral de emprego público a constituir, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----CATORZE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL -----

----- a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Aquisição de Combustível a Granel - Gasóleo - Ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas - Ajuste Direto com convite às entidades subscritoras do Acordo Quadro, do teor seguinte: "Por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, foi autorizada, sob proposta do Executivo Municipal, a eventual contratação de fornecimento de combustível a granel - gasóleo - pelo período de vinte e quatro meses, até ao montante máximo de seiscentos e trinta mil litros anuais, e a adequada repartição plurianual de encargos, mediante contrato a celebrar com uma das entidades subscritoras do acordo quadro vigente, celebrado com a Agência Nacional de Compras Públicas. Entretanto, por deliberação do órgão executivo municipal, de oito de Março de dois mil e doze foi definido o procedimento a adotar, ou seja, por recurso ao acordo quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, foi

autorizado o procedimento de Ajuste Direto com convite às duas entidades subscritoras do Acordo Quadro (lote dois - Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel), a REPSOL PORTUGUESA, Sociedade Anónima e a GALP ENERGIA - PETROLEOS DE PORTUGAL, Sociedade Anónima. Foram também reavaliadas as necessidades de fornecimento de combustível a granel - gasóleo - para o parque auto, tendo - se fixado em quinhentos e vinte mil litros o volume anual a adquirir. Todavia, a entrada em vigor da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos), que veio impor a suspensão de despesas novas, permitindo a realização condicionada de outras despesas destinadas a assegurar serviços públicos essenciais (água, luz, resíduos + transportes escolares, etc.) ou despesas novas urgentes e inadiáveis e por razões ponderosas que coloquem em causa a segurança e saúde pública, conjugada com as alterações decorrentes da Lei número sessenta e um barra dois mil e onze, de sete de Dezembro que procedeu à alteração da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei número noventa e sete barra noventa e oito, de vinte e seis de Agosto, nomeadamente o disposto no número quatro do artigo quadragésimo quinto, propõe-se que o prazo do contrato seja reduzido para doze meses, em vez dos vinte e quatro meses inicialmente propostos. Para aprovar a alteração de prazo proposta tem competência própria o executivo municipal. Porém, porque tal alteração se reveste de carácter urgente, para que o procedimento pré - contratual seja realizado atempadamente de forma a assegurar o regular fornecimento de combustível ao Município, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Proceda-se em conformidade, nos termos legais". A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----QUINZE. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, no Município de Vila do Conde - Contrato celebrado com a " SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima", do teor seguinte: Em sete de Junho



de dois mil e dez, foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima”, o contrato de prestação de serviços supra referido, com início de vigência em um de Junho de dois mil e dez, pelo período de 1 (um) ano. Por deliberação do Executivo Municipal de dezasseis de Março de dois mil e onze, foi renovado expressamente o contrato em causa, pelo período de um ano, vigorando até trinta e um de Maio de dois mil e doze. De acordo com informação técnica da Senhora Engenheira Cláudia Madureira, *“os Serviços Municipais de Higiene e Limpeza não dispõem de meios para assegurar a limpeza urbana destas zonas nos moldes atuais, pelo que a atual prestação de serviços se revela imprescindível à prossecução do interesse público municipal no que ao Serviço de Higiene e Limpeza diz respeito”*. O contrato foi objeto de uma modificação objetiva, aprovada por deliberação do Executivo Municipal em reunião de vinte de Outubro de dois mil e onze. O contrato vigente só pode ser renovado expressamente por mais um ano, carecendo de autorização da Assembleia Municipal, para o Executivo Municipal poder assumir os respetivos compromissos plurianuais, em dois mil e doze e dois mil e treze, com a renovação do contrato. Não havendo renovação do contrato vigente, o mesmo caduca em, trinta e um de Maio de dois mil e doze, cessando a respetiva prestação de serviços. Pelo exposto e dando cumprimento ao previsto na alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de Fevereiro, sugere-se ao Executivo Municipal que seja solicitada à Assembleia Municipal, autorização para a assunção de compromissos plurianuais, em dois mil e doze e dois mil e treze, com a eventual renovação do contrato pelo período de um ano.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal, autorização para a assunção de compromissos plurianuais, em dois mil e doze e dois mil e treze, com a eventual renovação do contrato vigente pelo período de um ano, com os votos contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagens de Equipamentos, no Município de Vila do Conde - Contrato celebrado com a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima”, do teor seguinte: Em sete de Junho de dois mil e dez, foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a “SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima”, o contrato de prestação de serviços supra referido,

com início de vigência em um de Junho de dois mil e dez, pelo período de 1 (um) ano. Por deliberação do Executivo Municipal de dezasseis de Março de dois mil e onze, foi renovado expressamente o contrato em causa, pelo período de um ano, vigorando até trinta e um de Maio de dois mil e doze. De acordo com informação técnica da Senhora Engenheira Claudia Madureira, "os Serviços Municipais de Higiene e Limpeza não dispõem de meios para assegurar estas tarefas, dado ter-se procedido à necessária reformulação de circuitos de recolha, pelo que a atual prestação de serviços se revela imprescindível à prossecução do interesse público municipal no que ao Serviço de Higiene e Limpeza diz respeito". O contrato foi objeto de uma modificação objetiva, aprovada por deliberação do Executivo Municipal em reunião de vinte de Outubro de dois mil e onze. O contrato vigente só pode ser renovado expressamente por mais um ano, carecendo de autorização da Assembleia Municipal, para o Executivo Municipal poder assumir os respetivos compromissos plurianuais, em dois mil e doze e dois mil e treze, com a renovação do contrato. Não havendo renovação do contrato vigente, o mesmo caduca em trinta e um de Maio de dois mil e doze, cessando a respetiva prestação de serviços. Pelo exposto e dando cumprimento ao previsto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de Fevereiro, sugere-se ao Executivo Municipal que seja solicitada à Assembleia Municipal, autorização para a assunção de compromissos plurianuais, em dois mil e doze e dois mil e treze, com a eventual renovação do contrato pelo período de um ano." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal, autorização para a assunção de compromissos plurianuais, em dois mil e doze e dois mil e treze, com a eventual renovação do contrato vigente pelo período de um ano, com os votos contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DEZASSEIS. EMISSÃO DE PARECER - PROJETO URBANÍSTICO -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Projeto Urbanístico (armazéns, industrias leves e espaços de comércio) a promover pela Sociedade "Casais - Engenharia e Construções, Sociedade Anónima", em terrenos a poente do Edifício da Itarion, entre este e o canal do METRO, Decreto-Lei número setenta e três barra dois mil e nove de trinta e um de Março - Emissão de parecer, do teor seguinte: "Na qualidade de proprietários dos prédios urbanos (terrenos para construção), inscritos na matriz predial urbana de Vila do Conde, com o Artigo oitocentos e sessenta e

nove e dois mil trezentos e setenta e nove (terrenos anexos ao Edifício Itarlon Solari), inserido na RAN (Reserva Agrícola Nacional)", a Sociedade supra referida pretende desenvolver um projeto para os referidos terrenos, destinado a armazéns, indústrias leves e espaços de comércio para apoio a toda a zona envolvente. De acordo com o exposto pela Sociedade, "este projeto representará para o concelho de Vila do Conde e para toda a região norte uma mais valia e um incremento e alavancagem da atividade industrial e comercial, com a inerente criação de emprego e desenvolvimento económico-social, tão necessários neste período de crise que atravessa a economia local, nacional e internacional." Em conformidade e por forma a instruir o requerimento previsto no Artigo vigésimo quinto, número um do Decreto-Lei número setenta e três barra dois mil e nove de trinta e um de Março, a Sociedade "Casais - Engenharia e Construção, Sociedade Anónima" vem solicitar à Câmara Municipal a emissão de declaração de relevante interesse público, para o espaço supra referido. Ora, dispõe o Artigo vigésimo quinto, do Decreto-Lei número setenta e três barra dois mil e nove de trinta e um de Março: "Artigo vigésimo quinto - Ações de relevante interesse público - Um- Nas áreas da Reserva Agrícola Nacional podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na Reserva Agrícola Nacional. Dois- Os efeitos do reconhecimento referido no número anterior prevalecem sobre eventual parecer prévio desfavorável emitido ao abrigo do número um do artigo vigésimo terceiro". E o Artigo vigésimo terceiro, número um a cinco, do mesmo diploma legal dispõe: "Artigo vigésimo terceiro - Parecer prévio - Um -As utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da Reserva Agrícola Nacional, a emitir no prazo de vinte e cinco dias. Dois- O parecer a que se refere o número anterior é requerido diretamente junto das entidades regionais da Reserva Agrícola Nacional, ou através da entidade competente para a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia. Três- A entidade regional da Reserva Agrícola Nacional pode solicitar ao requerente ou à entidade competente, consoante o caso, no prazo máximo de dez dias a contar da data da receção do processo, sempre que tal se mostre necessário e por uma única vez, elementos adicionais relevantes para a

*decisão, suspendendo-se o prazo para a emissão do parecer referido no número um. Quatro - Nos casos em que o município é a entidade competente para a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia, este deve ser ouvido nos termos do número anterior. Cinco- Se o parecer não for emitido no prazo previsto no número um, considera se o mesmo favorável".* Pelo que, considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pela Sociedade requerente, pode a Câmara Municipal, no uso de competência própria, se o entender conveniente à prossecução e defesa do relevante interesse público, emitir parecer favorável a promoção do projeto em causa, no espaço referido e indicado para o efeito, nos termos legais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à promoção do projeto urbanístico a promover pela sociedade "Casais - Engenharia e Construções, Sociedade Anónima", em terrenos sitos a poente e adjacentes ao edifício da Itarion Solari, entre este e o canal do Metro, inseridos na RAN (Reserva Agrícola Nacional), projeto destinado à construção de armazéns, indústrias leves e espaços de comércio, para apoio a toda a zona envolvente, dado o seu impacto no incremento e alavancagem da atividade industrial e comercial, com a inerente criação de emprego e desenvolvimento económico social, visando a prossecução do interesse público municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram declarações de voto, as quais ficam anexas à ata e dala fazem parte integrante. ....

----DEZASSETE. RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS -----

-----a) Relatório de Gestão e Contas do Município de Vila do Conde relativo ao ano de dois mil e onze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Gestão e Contas do Município, relativo ao ano de dois mil e onze, integralmente elaborado em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, remetendo o mesmo à Assembleia Municipal para apreciação, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. Os Vereadores do Partido Social Democrata e os eleitos do Partido Socialista, apresentaram declarações de voto, as quais ficam anexas à ata e dala fazem parte integrante. ....

----DEZOITO. ALTERAÇÕES AO PLANO E ORÇAMENTO -----

-----a) Modificação número três às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor

seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação”. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Modificação número três ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação”. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DEZANOVE. REVISÃO AO PLANO E AO ORÇAMENTO -----

-----a) Revisão número um ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submetela a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Revisão número um ao Orçamento da Receita da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submetela a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----c) Revisão número um ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e submetela a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----VINTE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----


---- Não se registou nenhuma intervenção, em virtude de não estar presente nenhum munícipe. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos.-----

-----E eu, Flávia Lourenço Diniz Soares Coedo, Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----

  
\_\_\_\_\_  
Flávia Lourenço Diniz Soares Coedo

### VOTO DE PESAR

Faleceu José Cardoso da Silva, insigne médico, nascido em Vilar, Vila do Conde, em 9 de Junho de 1936. Formou-se em medicina, pela Universidade do Porto, em 1963. Foi director clínico do Instituto Português de Oncologia durante dezanove anos e director do Departamento de Oncologia Cirúrgica até 2001, data da sua aposentação. Entre 1989 e 2000 exerceu a Presidência Nacional da Liga Portuguesa Contra o Cancro e, entre 1977 e 2003, a do Núcleo Regional do Norte da mesma instituição.

Foi precisamente durante o período em que dirigiu aquela Liga que José Cardoso da Silva desenvolveu uma série de projectos pioneiros que conduziram à criação da primeira Unidade de Cuidados Paliativos em Portugal.

A sua dimensão profissional estendeu-se a todo o país, como ficou comprovado, em 2005, quando a revista Sábado convidou cinquenta médicos, de dez especialidades, para se pronunciarem sobre aqueles profissionais que achavam ser os maiores peritos no respectivo ramo. Em oncologia, a escolha recaiu sobre José Cardoso da Silva.

Jamais esqueceu Vila do Conde, mantendo sempre uma estreita ligação à sua terra natal, onde ainda se mantêm profundos laços familiares e onde exercia, de forma abnegada, mais uma função de cariz social, ocupando a presidência da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde.

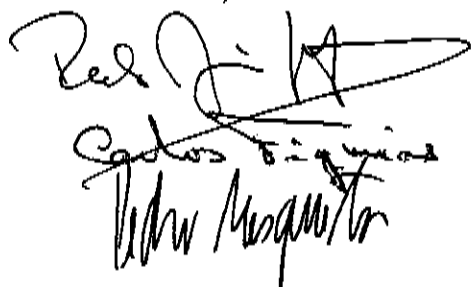
Foi, por tudo isto, agraciado publicamente, quer pelo Senhor Presidente da República, quer pela Câmara Municipal de Vila do Conde.

Mas a sua grande qualidade, um verdadeiro "dom" para sermos mais precisos, era a delicadeza do seu trato para os pacientes e para as famílias, muitas vezes atingidas por problemas oncológicos verdadeiramente dramáticos. Com o seu tom pausado e sereno e a quase naturalidade com que retratava as doenças, transmitia uma paz intraduzível a quem o escutava. São testemunha disso milhares de pessoas que lhe devem a vida, muitos deles seus conterrâneos.

Mais do que um profissional exemplar e de méritos reconhecidos, perdeu-se um homem bom e generoso, com qualidades humanas ímpares.

Por isso, reunida em sessão ordinária, a Câmara Municipal de Vila do Conde aprova este voto de pesar pelo falecimento de José Cardoso da Silva.

Os Vereadores do PSD,



Reis  
Santos  
Vitor Mesquita

Ponto 16

É proposto que a CM de Vila do Conde se pronuncie, através de parecer, sobre a construção de armazéns em zona actualmente inserida na RAN.

Ora, antes até de avançar para o mérito da questão, há dois pontos estritamente jurídicos que merecem reflexão e esclarecimento.

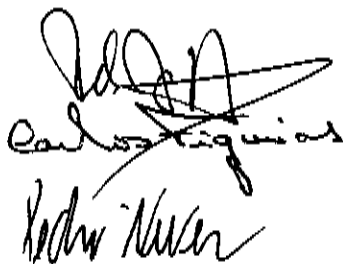
Em primeiro lugar, é nosso entender que a proposta não está fundamentada, incorrendo no vício de falta de fundamentação. Com efeito, da sua leitura resulta que a Câmara Municipal não fundamenta o acto, limitando-se a aderir ao que diz a entidade privada. Efectivamente, não é por transcrever artigos do DL 73/2009 que se concretiza a sua vontade. Ela tem de ser expressa e materializada no caso concreto em apreço.

Depois, a consequência directa e necessária disto, é que não fica concretizado o conceito de "interesse público". Aliás, perigosamente, ao aderir à posição da entidade privada, a Câmara Municipal deixa que seja o particular a decidir sobre o que é, ou não, interesse público. Ora, como é evidente, tal não pode jamais acontecer.

O interesse público é um conceito jurídico que precisa da realidade para se concretizar. Competia à Câmara Municipal preencher esse conceito, com os elementos que entendesse serem integradores do conceito. E não o fez.

Por esta razão, entendemos não podemos avançar para a apreciação da proposta, uma vez que ela está *ab initio* ferida de ilegalidade.

**Os Vereadores do PSD**



Carlos Figueiras  
Rodrigo Nunes



**Ponto 16.**

**Declaração de interesse público para um investimento que criará empregos**

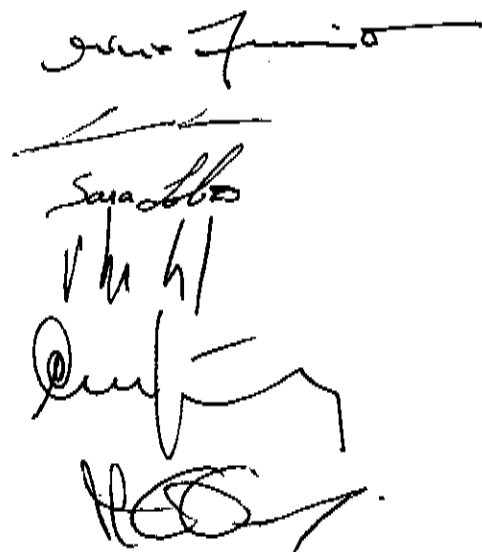
A proposta, apresentada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, está fundamentada e obviamente cumprindo a legislação em vigor. É de evidente interesse público quando se objetiva construir áreas que podem localizar indústria, comércio e serviços, logo criando a expectativa de surgirem muitos postos de trabalho, contribuindo para combater o desemprego que grassa.

Acresce ainda que essa eventual construção poderá servir para alavancar o edifício que foi construído para a Itarion, podendo para ali trazer outro complexo empresarial com mais postos de trabalho.

Será que isso não tem verdadeiro interesse público? E também para o Município? E ainda para tantas pessoas e famílias que vivem o drama e as consequência do desemprego?

Para nós, que nos batemos por conseguir ou contribuir para que se criem novos empregos para quem os não tem, ao contrário de outros que na hora da verdade estão contra os investidores e contra dos trabalhadores, a proposta tem todo o interesse e por tal votamos a favor.

Os eleitos pelo PS,



The block contains five handwritten signatures in black ink, arranged vertically. The signatures are cursive and vary in style, representing the five elected members of the PS mentioned in the text above.

## RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS 2011

## «O PASSIVO? É de 122.999.880,00 euros»

Evolução do Passivo Total nos Relatórios anuais de Gestão e Contas da Câmara de Vila do Conde:

- Em 2008, votou-se o Relatório de Gestão e Contas de 2007, onde o passivo total da Câmara de Vila do Conde atingia 93.189.571,78 euros.
- No de 2008, passou para 95.231.644,08 euros.
- No de 2009, chegou aos 105.225.338 euros.
- No de 2010, subiu para 107.826.339,00 euros.
- Agora, no de 2011, atingiu uns estratosféricos 122.999.880,70 euros (um aumento superior a 12%)

**Tendo em atenção que, no concelho, vivem 80.000 habitantes,**  
**cada vilacondense já "deve" 1.537,00 euros.**

Podíamos estar aqui a repetir os nossos argumentos do passado, hoje ainda mais válidos. Não vale a pena.

Podíamos estar a fazer eco dos nossos incontáveis alertas, ano após ano, para a crescente despesa do Município. Também não vale a pena.


Pode a maioria socialista rebuscar argumentos políticos, recorrer à engenharia contabilística ou a manhas linguísticas que, igualmente, não vale a pena.

A verdade, nua e crua, da gestão camarária, espelha-se nestes números, frios, objectivos e indiscutíveis:

- Aumento do passivo em 12%
- Passivo total no montante de 122.999.880,70 euros
- Fosso entre Orçamento (70.000.000 euros) e Passivo está em 52.999.880 euros

A conclusão só pode ser uma: um verdadeiro desastre!

Os Vereadores do PSD de Vila do Conde

  
 Carlos Teguillas  
 Vítor Moura

M  
F  
S



**Declaração sobre Relatório e Contas 2011**

Desta vez de forma comedida, mas com a habitual má-fé, até porque ao fim de tantos anos alguma coisa devem ter aprendido, o único “número” que prepararam sobre o Relatório de Gestão e Contas de 2011 foi o do passivo do município.

De forma absolutamente leviana, porque gostariam que assim fosse, falam de um passivo de mais de 122 milhões de euros. Nada mais falso, como é expressamente referido pelo Director Administrativo e Financeiro da Câmara municipal e pelo Auditor Externo. Para que conste: o passivo total do Município, em 2011, é de 71.158.516,53€ e inferior ao de 2010 em mais de 4,5 milhões de euros.

Como sempre, tentam confundir somando ao passivo total os proveitos diferidos que não são dívida, mas sim subsídios para investimento que, e bem, o município conseguiu para que fosse possível realizar o tanto que se fez em 2011. São exemplo de proveitos diferidos os fundos comunitários atribuídos ao município através do QREN, com os quais se construíram os centros escolares e as diversas intervenções na frente marítima de Vila do Conde.

Só mesmo a vontade de dizer mal de Vila do Conde e de denegrir a imagem de autarcas é que pode levar vereadores eleitos pelo povo a tal mentira.

A realidade porque só há uma, e é aquela que é aceite pelo Tribunal de Contas e a Direção Geral das Autarquias Locais, mostra que o passivo do município de Vila do Conde é de 71.158.516,53€ representando apenas 23,5 % do Ativo Líquido Total que tem um montante de 302.824.434,19€. O resto, de facto, não conta.

Lamente-se que o Dr. Pedro Brás Marques e os seus companheiros de vereação não tenham percebido a avaliação que o povo vilacondense fez nas eleições de 2009 sobre sua postura e as suas capacidades.

Os eleitos pelo PS,

*João Faria*

*[Signature]*

*João Lobo*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*